

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Monteiro*.
305902992

Anúncio n.º 8531/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1208/12.ITBCSC

Insolvente: Eurico Teixeira Pinto Silva
Credor: Banco Espírito Santo e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 19-03-2012, às 13h27 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Eurico Teixeira Pinto Silva, estado civil: Divorciado, natural de freguesia de Mondim de Basto [Mondim de Basto], NIF — 149165501, BI — 0916880, Endereço: Prac. Proj. Rua Bartolomeu Dias, Anexo Viv. Cádá, Murches, 2755-215 Alcabideche, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Fernando Bordeira Costa, NIF: 118469444, Endereço: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Moraes*.

305923022

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8532/2012

Proc. 769/12.0TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.ª 3059479

Data: 10/04/2012

No Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 10-04-2012, pelas 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Manuel Alves Santos, NIF: 140723919, e Maria Otília Aguiar Gaudêncio, NIF: 176892737, ambos residentes em Rua 6 de Outubro, n.º 87, Chão do Bispo, 3030-161 Coimbra, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Manuel Melo da Silva Cruz, residente em Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i*, art.º 36 CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 art.º 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 25-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 art.º 25.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 art.º 9.º, CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

305969664

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 8533/2012

Processo Prestação de Contas n.º 516/11.3TBCDN-D

Insolvente: António José Silva Simões.

A Dr.ª Joana Seabra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António José Silva Simões, nascido em 25-09-1959, NIF — 138282927, BI — 4396810, Endereço: Rua